

Lei n.º 2.760

De 26 de março de 2014

(Projeto de Lei n.º 03 oriundo do Vereador Fábio Antônio Pires Jorge)

Dispõe sobre o Estacionamento Rotativo no Município de Valença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O Estacionamento Rotativo no Município de Valença funcionará mediante o vigor da presente Lei e será administrado pela APAE e pelo CIMEE.

§ 1º - Cada instituição indicará 2 (dois) representantes para compor à Diretoria que irão se juntar a 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito e 2 (dois) do Poder Legislativo, indicados pela maioria dos vereadores, através de votação.

§ 2º - Toda decisão administrativa será tomada de acordo com a maioria dos membros descritos no parágrafo anterior em assembléia.

Art. 2º - Para estarem aptos os estagiários deverão ser alunos da Rede Pública de Ensino, cursando o ensino médio e com média superior a exigida pela rede educacional.

§ 1º - O Estágio só poderá ser cumprido em meio expediente, não podendo acumular carga horária diária para não confrontar com o horário que o estagiário esteja em sala de aula, já que a frequência em sala de aula é requisito para a concretização do estágio.

§ 2º - O valor da remuneração do estágio terá um máximo de ½ do salário mínimo vigente no país.

§ 3º - Se o arrecado for inferior ao que necessitam para efetuar as remunerações dos estagiários, as remunerações poderão sofrer baixas, o valor arrecadado e publicado através de balancete em Boletins Oficiais será dividido pelo número de estagiários, achando assim o valor das remunerações.

§ 4º - A remuneração dos estagiários será realizada até o quinto dia útil de cada mês, através de cheque administrativo e nominal.

§ 5º - Todos os estagiários terão que dar vista de conhecimento da lei para que não haja contestações futuras.

Art. 3º - Os valores arrecadados após a remuneração dos estagiários serão divididos em partes iguais para APAE e o CIMEE e repassados a estas instituições pela Diretoria, através de depósito em conta bancária em nome das mesmas.

Art. 4º - Todos os membros da diretoria não serão remunerados e terão que se reunir através de assembléia até o ultimo dia útil de cada mês.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 26 de março de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA REJEITOU O VETO TOTAL E EU PROMULGO A PRESENTE
LEI. EXTRAIAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.**

GABINETE EM 21/05/2014

Salvador de Souza – Presidente